

sociedade civil, para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, com ou sem repasse de recurso financeiro;

XIX- Cotação Eletrônica: sistema eletrônico integrante do portal de compras do Estado do Pará, por meio do qual a CODEC realizará, via de regra, os procedimentos de dispensa de licitação em razão do valor;

XX- Edital de Chamamento Público: ato administrativo normativo por meio do qual se convoca potenciais interessados para procedimentos de Pré-qualificação, Manifestação de Interesse e outros necessários ao atendimento de uma necessidade específica;

XXI- Empreitada Integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de início de operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;

XXII- Empreitada por Preço Global: contratação por preço certo e total, utilizada quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;

XXIII- Empreitada por Preço Unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas, utilizada quando os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente aos quantitativos de seus itens orçamentários;

XXIV- Equipe de Apoio: grupo de empregados da CODEC, formalmente designados por ato administrativo para este fim, cuja função é auxiliar o pregoeiro no desempenho de suas atividades na condução dos procedimentos licitatórios.

XXV- Estudo Técnico Preliminar: análise crítica detalhada com o objetivo de demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação;

XXVI- Fiscal do Contrato: empregado nomeado formalmente pelo Gestor de Contrato como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução de contrato administrativo específico, para assegurar o seu perfeito cumprimento, bem como atestar faturas ou notas fiscais apresentadas pela contratada;

XXVII- Gestor de Contrato: diretor demandante da contratação destinada a suprir necessidade da Companhia, responsável pelo acompanhamento da execução dos contratos administrativos originados no âmbito de sua diretoria, entre outras atividades previstas neste regulamento;

XXVIII- Licitação Deserta: procedimento licitatório encerrado em razão da ausência de interessados/licitantes no certame;

XXIX- Licitação Fracassada: procedimento licitatório encerrado em razão da desclassificação das propostas ou lances e/ou da inabilitação de todos os participantes do certame;

XXX- Matriz de Riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, referente ao ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;

XXXI- Modo de Disputa Aberto: licitação na qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

XXXII- Modo de Disputa Fechado: licitação na qual os envelopes de propostas devem ser apresentados lacrados, abertos em sessão pública e classificados segundo o critério de julgamento adotado.

XXXIII- Obras: ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados, conceituando-se:

a) Ampliar: produzir aumento na área construída de uma edificação ou de quaisquer dimensões de uma obra que já exista;

b) Construir: consiste no ato de executar ou edificar uma obra nova;

c) Fabricar: produzir ou transformar bens de consumo ou de produção através de processos industriais ou de manufatura;

d) Recuperar: no sentido de restaurar, de fazer com que a obra retome suas características anteriores abrangendo um conjunto de serviços;

e) Reformar: consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.

XXXIV- Parcelamento de Objeto: ocorre quando, justificadamente, o objeto da licitação puder ser parcelado sem perda de escala, objetivando melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade;

XXXV- Pregoeiro: empregado da CODEC, ou servidor público cedidos de outras esferas, formalmente designado, com a função de, dentre outras atribuições contidas neste Regulamento e legislação correlata, presidir a sessão do pregão, receber, examinar e julgar todos os documentos relativos ao procedimento;

XXXVI- Projeto Básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, nos termos do artigo 42, VIII, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXXVII- Projeto Executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, serviço ou fornecimento de bens, nos termos do artigo 42, IX da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXXVIII- Reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, sendo devido ao completar 01 (um) ano contados a data da assinatura do contrato;

XXXIX- Reequilíbrio Econômico Financeiro ou Revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sem a necessidade de periodicidade mínima, ocorrendo em decorrência de:

a) Sobrevenirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

b) Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

XL- Repactuação: espécie de reajuste destinado aos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em que os custos de mão de obra são calculados ao completar 01 (um) ano da data da assinatura do contrato, ou seja, da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos o acordo, convenção ou dissídio coletivo;

XLI- Relatório Técnico para Contratações (RTC): documento que consolida os estudos técnicos preliminares e se destina à formalização dos pedidos de aquisições cujos padrões de desempenho e qualidade não possam ser objetivamente definidos pelo edital;

XLII- Serviço de Engenharia: serviço em que predomine a relevância do trabalho que exige, na execução, responsabilidade exclusiva e pessoal dos profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

XLIII- Serviços de Comunicação: serviços que contemplam atividades relativas ao marketing promocional, comunicação digital, serviços de clipping, auditoria de imagem, produção de material audiovisual, periódicos e cobertura jornalística para os públicos internos e externos, assessoria em gestão de crises e ações promocionais;

XLIV- Serviços de Publicidade: conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral;

XLV- Serviços Técnicos Profissionais Especializados: são aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) Restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

XLVI- Serviço de natureza continuada: serviços contratados e compras realizadas pela CODEC para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

XLVII- Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, precedidos de licitação e com prazo de validade determinado, para contratações futuras;

XLVIII- Tarefa: contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material;

XLIX- Termo de Referência: documento elaborado pela área técnica demandante que contém a descrição detalhada do objeto a ser contratado, de forma clara e precisa, com todas as suas especificações. Necessário para todos os processos licitatórios e de contratação direta.

TÍTULO II PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO CAPÍTULO I DO RITO DA LICITAÇÃO

Art. 9º As licitações obedecerão a seguinte sequência de fases, nesta ordem:

I - Preparação;

II - Divulgação;

III - Apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;

IV - Julgamento;

V - Verificação de efetividade dos lances ou propostas;

VI - Negociação;

VII - Habilitação;

VIII - Interposição de recursos;

IX - Adjudicação do objeto;

X - Homologação do resultado ou Revogação do procedimento.

§ 1º A fase de habilitação poderá, desde que previsto no Instrumento Convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.

§ 2º O Instrumento Convocatório definirá os requisitos, o prazo e a forma de apresentação de questionamentos ou impugnações.

CAPÍTULO II DA FASE INTERNA Seção I

Do Planejamento das Contratações

Art. 10 O planejamento anual das despesas, elemento essencial ao planejamento das compras e contratações ao longo do exercício financeiro, deverá estar em harmonia com o planejamento estratégico da CODEC e será elaborado visando à plena adequação do enquadramento das modalidades licitatórias, bem como dos casos de contratações diretas.

Art. 11 Identificada a necessidade da CODEC de contratar determinado serviço ou de adquirir, locar ou alienar determinado bem ou ativo, ou executar obras, a área técnica demandante deverá listar os resultados esperados, definir os requisitos necessários e suficientes ao seu atendimento e ainda:

I- Avaliar as alternativas internas para atendimento da demanda, quantificando, valorando e avaliando os riscos em cada uma delas;

II- Não havendo ou não sendo conveniente a adoção de alternativa interna, estudar as soluções existentes no mercado (inclusive com consultas a outras estatais), quantificando, valorando e avaliando os riscos em cada demanda;

III- Ponderar as soluções existentes, optando, justificadamente, pela mais vantajosa;

IV- Elaborar o Termo de Referência, o Anteprojeto de Engenharia, o Projeto Básico ou o Projeto Executivo, conforme o caso;

V- Formalizar a abertura do Processo Interno, mediante a aprovação da Autoridade Administrativa competente, nos termos deste Regulamento.

Seção II Dos Atos Preparatórios

Art. 12 Na fase interna ou preparatória são praticados os atos administrativos destinados à definição do objeto, elaboração do anteprojeto, projeto básico, termo de referência ou projeto executivo, orçamento, bem como os requisitos de habilitação e contratação, e conterão, no mínimo, conforme o caso, os seguintes elementos:

I- Justificativa da contratação, do modo de disputa e do critério de julgamento;

II- Definição:

a) Do objeto da contratação;

b) Do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;

c) Dos requisitos de conformidade das propostas;

d) Dos requisitos de habilitação;

e) Das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento;

f) De política pública a que esteja vinculada ou a ser instituída pela contratação, quando couber;

g) De prazo do contrato, incluindo a possibilidade de prorrogação, se for o caso.

III- Justificativa técnica, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 9º deste Regulamento, com a devida aprovação da Presidência da CODEC.

IV- Justificativa para:

a) A fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) A indicação de marca ou modelo;

c) A exigência de amostra;

d) A exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;

e) A exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

f) O serviço possuir natureza continuada.

V- Indicação da fonte de recursos suficientes para a contratação;

VI- Justificativa prévia e formal demonstrando a viabilidade de contratação, para os casos de execução do objeto que ultrapasse